



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do projeto de resolução, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PELOM nº 03/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com a Emenda nº 01. Logo a aprovação de uma prejudica a da outra.

Cabe, ainda, observar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do PELOM, visando o melhor técnica legislativa.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PELOM nº 03/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que acrescenta o §2º ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Hudson Pessini e demais Vereadores que subscrevem a proposição.

Verificamos que a presente emenda está condizente com nosso direito positivo. Entretanto, cabe alertar que ela é incompatível com as Emendas nº 01 e 02. Logo a aprovação de uma prejudica a das outras.

Cabe, ainda, observar que no caso de sua eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá fazer as devidas adequações na Ementa e no art. 1º do PELOM, visando à melhor técnica legislativa.

Sendo assim, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PELOM nº 03/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro